



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Of. 039/2013 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé, em 29 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 040/2001 – Código Tributário Municipal.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

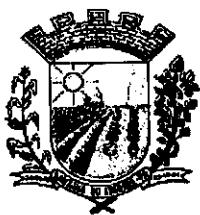
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

~~Autógrafo original - Recibido 20/7/2013~~
Autógrafo original - Recibido 20/7/2013



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 056 /2013

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040/2001, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Inclui-se na lista de serviços sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 040/2001, o item nº 102, o qual passará a conter a seguinte redação:

Lei Complementar nº 040/2001:

"(...)

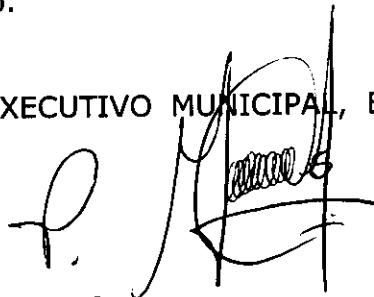
ANEXO I - Lista de serviços sujeito a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

(...)

102 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

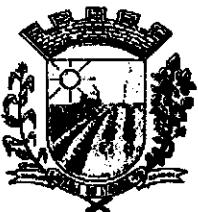


JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 04/11/13 o qual foi colocado em votação o projeto de Orçamento Especial 03/2013. O seguinte resultado: o vereador Jair Maia de Silveira foi desprovável e os demais foram prováveis. Em seguida passou a 3º votação do projeto o qual foi aprovado por Unanimidade.

- Reapresentado na Reunião Ordinária do dia 11/11/13 o qual foi colocado em votação o ato. O seguinte resultado: o vereador Jair Maia foi desprovável e os demais foram prováveis, sendo aprovado da 3º votação apoiado pelo vereador Jair Maia de Silveira.

~~Salado~~
~~Repositório~~
~~Leônio~~
~~Barbosa~~
~~Leônio~~
~~Repositório~~
~~Salado~~
~~Leônio~~
~~Barbosa~~



JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, aumentou as hipóteses de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incluindo, aí, os emolumentos auferidos pelos atos praticados por Notários e Registradores e com a seguinte redação:

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

A matéria foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pela ANOREG – Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil junto ao Supremo Tribunal Federal, julgada no dia 13 de fevereiro do ano de 2008, tendo a Corte Constitucional, por maioria, pronunciado-se pela constitucionalidade da cobrança, restando vencido apenas o Ministro Carlos Aires Brito.

Deste modo o presente Projeto tem por escopo incluir no anexo I do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 040/2001, os serviços de registros públicos, cartorários e notariais como hipóteses de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, salientando que a base de cálculo do tributo é o preço do serviço prestado.

Por esses motivos que se pede aos nobres edis a aprovação do presente Projeto.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal